



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Barreto dos Santos		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Barreto dos Santos, em Guaraciaba do Norte, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01400603-0	PARECER: 0612/2005	APROVADO: 26.09.2005

I – RELATÓRIO

Eliana Evangelista Passos Aguiar, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Barreto dos Santos, da rede municipal de ensino, criada pela Lei nº 720/2001, situada na Avenida 12 de Maio, Guaraciaba do Norte, CEP: 62.380.000, mediante processo nº 01400603-0, com data 27.12.2001, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

O processo, analisado pela assessoria, vem instruído com base na legislação vigente, contendo: requerimento, ato de criação, registro de imóveis, censo escolar, declaração para uso da quadra poliesportiva para prática de Educação Física, plano da biblioteca e fotografias das principais dependências.

O corpo docente é composto de vinte e nove professores; destes, vinte têm nível superior e nove, magistério. Responde pela secretaria Antonia de Maria Pereira Costa, Registro nº 9310/2002 – SEDUC, e pela diretoria Eliana Evangelista Passos Aguiar, Licenciada em Pedagogia, em regime especial com o curso em Gestão Escolar.

A proposta pedagógica da educação infantil está em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Conselho. O currículo apresentado é composto por uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada atendendo às determinações da LDB.

O regimento escolar, elaborado com base na Lei nº 9.394/96, apresenta algumas falhas que deverão ser corrigidas para posterior apresentação a este Conselho:

1. os artigos deverão ser renumerados a partir do artigo 10, em números cardinais;
2. na estrutura organizacional, as normas que regulam o seu funcionamento deverão estar em conformidade com a Resolução nº 395/2005 – CEC;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0612/2005

3. deverá contemplar os estudos de recuperação nos termos da Resolução nº 384/2004, deste Conselho;
4. a unidade escolar deverá seguir o que estabelece a Lei nº 9394/96, até que o novo regimento seja reelaborado e homologado por este Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela escola, ora em análise, baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Barreto dos Santos, em Guaraciara do Norte, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007, quando deverá apresentar por ocasião de novo credenciamento regimento atualizado nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC